PRODUZIR

CRÉDITO AGRÍCOLA: MAIS UM PASSO PARA MODERNIZAR

TERESA CRISTINA VENDRAMINI
Presidente da Sociedade Rural Brasileira (SRB)



NÃO É de hoje que discutimos a necessidade urgente de modernizar o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), com foco na maior oferta de recursos a quem produz e na redução do risco a quem oferece o financiamento. Ficou no passado o tempo em que apenas os recursos públicos eram capazes de financiar o custeio das lavouras. Cada vez mais, os produtores rurais buscam fontes alternativas de financiamento.

O destaque mais recente vem com a aprovação da Lei nº 14.421/22, sancionada pelo presidente Jair Bolsonaro e publicada no Diário Oficial da União em 20 de julho último. Chamada de "Lei do Agro 2", amplia o alcance das Cédulas de Produto Rural (CPRs). Trata-se de um fato muito positivo para o setor.

A partir de agora, a CPR poderá ser emitida para financiar atividades antes e depois da porteira, como, respectivamente, (i) a comercialização de insumos, máquinas e equipamentos agrícolas e de armazenagem e (ii) a industrialização de produtos agropecuários. Com isso, revendas, agroindústrias e empresas de insumos e comercialização também poderão emitir o título, mas sem contar com a isenção fiscal, que segue restrita aos produtores rurais.

Trata-se de um complemento da Lei nº 13.986/20, chamada, agora, de "Lei do Agro 1", que vem permitindo um uso cada vez maior da CPR no mercado de capitais, como forma de ampliar o financiamento e os investimentos atrelados ao agronegócio.

A publicação da "Lei do Agro 2" traz mais segurança jurídica ao produtor rural, que ainda estava limitado no acesso a essas ferramentas modernas de financiamento do agronegócio, tendo, muitas vezes, de colocar o seu patrimônio em risco. Como faltava clareza, a expectativa é de que haja ganhos para ambos os lados, tanto para quem financia o agronegócio, quanto para quem está tomando esse financiamento.

Outro destaque é o incentivo ao financiamento de práticas sustentáveis. A Lei diz que as CPRs poderão ser objeto de emissão quando relacionadas "à conservação, recuperação e manejo sustentável de florestas nativas e dos respectivos biomas, de áreas degradadas e à prestação de serviços ambientais na propriedade rural que vierem a ser definidas pelo Poder Executivo como ambientalmente sustentáveis". Antes da mudança, a Lei focava apenas na conservação de florestas e os respectivos biomas no âmbito público.

Mas as mudanças não param por aí. A nova Lei modificou o chamado Patrimônio Rural em Afetação (PRA), instrumento pelo qual o produtor pode dar apenas uma fração do seu imóvel, por exemplo, como garantia para um financiamento, em vez de toda a propriedade. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) prevê que as alienações fiduciárias sejam substituídas aos poucos pelo PRA, já que as garantias estarão mais adequadas ao valor real do crédito.

Parecem detalhes burocráticos, mas são mudanças na legislação que vêm sendo estudadas por especialistas e defendidas por lideranças do setor rural há algum tempo. Esperamos, agora, que todos os envolvidos – setor financeiro, setor produtivo e governos – consigam dar celeridade à modernização dos processos. Esperamos que, em breve, possamos testemunhar, na prática, uma oferta maior de crédito ao agronegócio, com juros viáveis e justos para todos. ■

Nova lei traz mais segurança jurídica ao produtor rural e amplia o alcance das CPRs.